EMENDA ADITIVA Nº 268/2025

Aditiva ao art. 421 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Outras Atividades, por intermédio de seu Relator - Vereador Carlos Tatto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no art. 139 do Regimento Interno, apresenta **EMENDA ADITIVA** ao **Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo**, que dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor do Munícipio de Embu-Guaçu, passando a constar:

Art. 1º O art. 421 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação**:**

*"**Art. 421 –** (...)*

(...)

***VII –** implantação de bancos, pontos de descanso e sombreamento arbóreo adequado em rotas de grande circulação e nas proximidades de equipamentos de saúde e lazer."*

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 11 de dezembro de 2025.

Carlos Tatto
Vereador - PT

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Assinado por 1 pessoa: CARLOS TATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/1AB0-B272-7773-14CA e informe o código 1AB0-B272-7773-14CA

JUSTIFICATIVA:

O art. 421 já estabelece um conjunto de exigências obrigatórias para projetos viários e de novos empreendimentos (calçadas acessíveis, rampas, sinalização inclusiva, arborização adequada, pavimentos drenantes e infraestrutura verde), com foco em **mobilidade segura, acessibilidade e drenagem urbana**.

A inclusão do inciso VII aprofunda essa lógica ao:

- **Incorporar o conforto e a permanência** como dimensões da mobilidade, prevendo **bancos e pontos de descanso** em rotas de grande circulação, o que é fundamental para pessoas idosas, com deficiência, com mobilidade reduzida, gestantes e cuidadores com crianças;
- Articular a infraestrutura viária com a **rede de saúde e lazer**, ao priorizar as proximidades de **equipamentos de saúde e de áreas de lazer**, reforçando a função social do espaço público;
- Integrar a exigência de **sombreamento arbóreo adequado** às diretrizes de arborização e infraestrutura verde já presentes no próprio artigo, contribuindo para redução de ilhas de calor e melhora do microclima urbano.

Trata-se de emenda de caráter **técnico e programático**, que não cria despesa obrigatória imediata, mas qualifica os parâmetros mínimos dos projetos de pavimentação e requalificação viária, garantindo que o desenho urbano favoreça a circulação segura e digna das pessoas mais vulneráveis.

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Assinado por 1 pessoa: CARLOS TATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/1AB0-B272-7773-14CA e informe o código 1AB0-B272-7773-14CA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1AB0-B272-7773-14CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLOS TATTO (CPF 358.XXX.XXX-05) em 10/12/2025 15:04:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/1AB0-B272-7773-14CA